

**Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino de Minas Gerais
Região Sudeste - SINEPE/Sudeste - MG**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2000/2001

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, à Rua Cel. Jaime Gomes, 198, Floresta, CNPJ nº 17.243.494/0001-38, e, de outro, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE**, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, Centro, Juiz de Fora, CNPJ nº 86853041/0001-46, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O salário-aula-base será reajustado como disposto a seguir:

1. Para os professores com data-base em 1º de fevereiro (primeiro de fevereiro de 2000),

Em 1º de fevereiro de 2000, o salário-aula-base será reajustado pela variação integral do INPC/IBGE, apurado no período de 1º/02/1999 a 31/01/2000, aplicado sobre o salário-aula-base legalmente devido em 31/01/2000, da seguinte forma:

- a) Em 1º/02/2000, 5% (cinco por cento);
- b) Em 1º/05/2000, integralização do percentual apurado no *caput*, garantindo-se aos professores o pagamento das diferenças apuradas nos meses de fevereiro, março e abril de 2000, corrigidas pela inflação do período, juntamente com o pagamento dos salários referentes ao mês de maio de 2000.

2. Para os professores com data-base em 1º de março (primeiro de março de 2000):

Em 1º de março de 2000, o salário-aula-base será reajustado pela variação integral do INPC/IBGE, apurado no período de 1º/03/1999 a 28/02/2000, aplicado sobre o salário-aula-base legalmente devido em 31/01/2000, da seguinte forma:



**Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino de Minas Gerais
Região Sudeste - SINEPE/Sudeste - MG**

- b) Em 1º/05/2000, integralização do percentual apurado no *caput*, garantindo-se aos professores o pagamento das diferenças apuradas nos meses de março e abril de 2000, corrigidas pela inflação do período, juntamente com o pagamento dos salários referentes ao mês de maio de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISOS SALARIAIS

Aos valores dos pisos salariais (salário-aula-base mínimos) estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 1999/2000/2001, aplicar-se-ão os mesmos critérios de correção dos salários dos professores abrangidos pelo presente instrumento.

Assim, a partir respectiva data-base em 2000, para vigorar provisoriamente até 30/04/2000, será o seguinte:

SEGMENTOS SALÁRIOS	Infantil e 1a. a 4ª. Séries	5ª a 8ª Ensino Médio	SUPERIOR	CURSO LIVRE	PRÉ-VESTIBULAR
S.A.B	4,73823	6,8996	11,3908	8,1483	11,1804

§ 1º - Após a divulgação dos índices de inflação acumulada no período de um ano a partir da respectiva data-base de 1999, as partes divulgarão, conjuntamente, comunicado aos abrangidos pelo presente instrumento, do qual constarão os valores definitivos dos pisos salariais por nível de ensino, que deverão ser observados a partir da respectiva data-base no ano de 2000.

§ 2º - A partir de 1º de maio de 2000, os valores constantes do comunicado mencionado no parágrafo anterior deverão ser observados em sua integralidade e, no que tange às diferenças salariais decorrentes da definição dos valores dos pisos, estas deverão ser quitadas juntamente com o pagamento dos salários de maio de 2000, corrigidas pela inflação do período.

Av. Barão do Rio Branco, 2555 sala 1107
Centro Cep 36010-011 Juiz de Fora MG
Tel: (032) 216-2054 ■ Fax: ramal 23



**Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino de Minas Gerais
Região Sudeste - SINEPE/Sudeste - MG**

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EMPREGO

O professor goza de garantia contra rescisão imotivada, durante 90 (noventa dias), a partir da data-base, excetuando-se os pré-avisados até o sexto dia útil, das respectivas datas base.

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as demais cláusulas da CCT 1999/2000/2001

CLÁUSULA QUINTA - TAXA NEGOCIAL

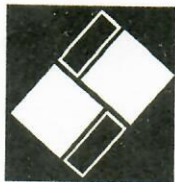
Serão descontados **8% (oito por cento)** do salário do professor, sendo **4% (quatro por cento)** no salário do mês de fevereiro/2000, para os professores com data-base em 1º de fevereiro (educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e posterior, supletivo regular), e **4% (quatro por cento)** em abril/2000, para os professores com data-base em 1º de março (Cursos Livres, Supletivo, Preparatórios e Pré-Vestibulares). Os estabelecimentos de ensino devem recolher ao Sindicato dos Professores de Minas Gerais, até no máximo 10 de março, os descontos efetuados sobre os salários de fevereiro e 10 de maio os descontos efetuados sobre os salários de abril.

No salário de agosto/2000, deverá ser descontado **4% (quatro por cento)** de todos os professores, independentemente da data-base e recolhidos ao Sinpro/MG até no **máximo 10 de setembro** como **taxa negociada**, nos termos da decisão da assembléia geral do Sinpro/MG, assegurado ao professor não sindicalizado direito de oposição, individual, perante o sindicato profissional, em sua sede ou sub-sedes regionais na abrangência deste Instrumento, até o dia **15** do mês correspondente ao desconto, cabendo ao Sindicato dos Professores comunicar ao estabelecimento de ensino, podendo também tal comunicação ser feita pelo próprio professor, através de cópia da manifestação da oposição, devidamente protocolizada.

§ 1º - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§ 2º - Caso o estabelecimento deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

CLÁUSULA SEXTA - RECOLHIMENTO



**Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino de Minas Gerais
Região Sudeste - SINEPE/Sudeste - MG**

As importâncias mencionadas nos itens anteriores, descontadas ou não do professor que não se opuser ao desconto, serão recolhidas ao Sindicato da categoria profissional nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA

O presente instrumento terá a mesma abrangência da estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho 1999/2000/2001 firmada entre o SINPRO/MG e o Sindicato dos Estabelecimento de Ensino de Minas Gerais - Região Sudeste, arquivada na Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais sob o nº 46211004247/99-70

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses a contar de:

- I - 01/02/2000 - para Ensino Infantil, fundamental, médio, superior, posterior a este e supletivo regular.
- II - 01/03/2000 - para os demais cursos supletivo livre, pré-vestibular, preparatório e outros cursos livres).

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, para depósito e registro perante a Delegacia Regional do Trabalho, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte 31 de janeiro de 2000.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG
CELINA ARÉAS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE -
SINEPE/SE
JOSÉ VENTURA
PRESIDENTE



**Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino de Minas Gerais
Região Sudeste - SINEPE/Sudeste - MG**

ASSINADA EM:
31/01/2000

Juiz de Fora, 18 de fevereiro de 2000.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2000/2001 - REAJUSTE
SALARIAL - INPC - CIRCULAR CONJUNTA - DATA-BASE EM 1º DE
FEVEREIRO - ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO,
SUPLETIVO REGULAR E SUPERIOR.**

SENHORES DIRETORES
SENHORES PROFESSORES

No último 31 de janeiro os Sindicatos signatários firmaram Convenção Coletiva de Trabalho para este ano de 2000 a janeiro de 2001, modificando apenas, as cláusulas de natureza econômica.

Ao tempo da assinatura da CCT, porém, não estavam disponíveis os índices que refletem a variação do INPC no período entre as datas-base.

Assim, à vista da divulgação do INPC relativo à data-base de 1º de fevereiro (Ensino Infantil, fundamental, médio, supletivo regular e superior, vimos informar, conjuntamente os pisos salariais em vigência até a próxima data-base (1º/02/00 a 31/01/2001, quais sejam:

SEGMENTOS SALÁRIOS	Infantil e 1º a 4ª Séries	5ª a 8ª Séries e Ensino Médio	SUPERIOR
S.A.B	4,8912	7,1224	11,7585
R.S.R	0,8152	1,1870	1,9597
Extra Classe	1,1412	1,6618	2,7436
Salário-Aula	6,8476	9,9712	16,4618

Obs.: O reajuste e pisos dos Cursos Livres e Pré-Vestibulares serão informados tão logo seja divulgado o INPC de fevereiro/2000.

Não obstante a cláusula primeira da CCT permitir o pagamento em forma alternativa, o Sinepe/Sudeste recomenda aos diretores que disponham de meios para efetuar o reajuste integral [8,39% (oito vírgula trinta e nove por cento)], que o façam, pois, tal conduta, implica, no mínimo em adequação da rotina de folha de pessoal sem maiores transtornos.

As escolas que pagam conforme o piso salarial deverão seguir a tabela acima.

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE
SINEPE/SUDESTE
JOSÉ VENTURA - PRESIDENTE

SINDICATO DOS PROFESSORES DE MINAS GERAIS
CELINA ALVES PADILHA ARÊAS - PRESIDENTE

Juiz de Fora, 21 de março de 2000.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 20002001 -
REAJUSTE SALARIAL - INPC - CIRCULAR
CONJUNTA - DATA-BASE EM 1º DE MARÇO -
CURSOS LIVRES E PRÉ-VESTIBULAR

Senhores Diretores

Os Sindicatos signatários firmaram Convenção Coletiva de Trabalho, tendo ficado pendente a divulgação dos pisos salariais da data-base de 1º de março.


Seguem abaixo referidos valores, sendo certo que os salários legalmente devidos em 29/02/2000, sofrerão reajuste da ordem de 1.0706 (um ponto zero sete zero seis).


Para as escolas que pagam o piso salarial, deverão adotar a tabela abaixo:

Segmentos	Salários	Cursos livres	Pré-vestibular
S.A.B		8,3082	11,4002
R.S.R		1,3847	1,9000
A.E.C		1,9386	2,6600
Salário-aula		11,6315	15,9602

À disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente


SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE
SINEPE / SUDESTE
JOSÉ VENTURA
PRESIDENTE


SINDICATO DOS PROFESSORES DE MINAS GERAIS
SINPRO / MG
CELINA ALVES PADILHA ARÊAS
PRESIDENTE